Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.360, DE 09 DE AGOSTO DE 1991 =

"Dispõe sobre autorização em caráter excepcional para a execução do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado em caráter excepcional, a conceder à Vale Verde Itapeva Transportes Ltda., autorização para executar o Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano, bem como a permissão de uso administrativo de duas salas localizadas no Terminal Rodoviário "Tamotu Matuoka", para fins de estudos de viabilidade técnica e financeira de implantação desse serviço, sem ônus para a Prefeitura.

§ 1º - A autorização e a permissão de que trata este artigo será feita por decreto, a título precário, gratuito e sem prazo determinado.

§ 2º - O recinto de que trata o presente artigo destina-se à instalação e funcionamento da parte administrativa da empresa.

§ 3º - Correrão à conta da Empresa permissionária as despesas de manutenção e conservação do recinto a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 2º - Após os estudos de viabilidade técnica e financeira referido, feito pela Municipalidade, com dados fornecidos pela empresa e, havendo interesse público na implantação do Serviço, a Prefeitura procederá a seguir concorrência pública para a permissão ou concessão do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano, nos termos da legislação pertinente.

Lei nº 2.360, de 09-08-91 Fl.02

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de agosto de 1991.

LUIZ HILSON LÛCIANETI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em___/___/91.